



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL nº 6.258 – 15/07/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 092, de 11/07/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos adicionais suplementares:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.301.9016.1.145.000.4.4.90.52	R\$ 50.744,94
02.13.10.301.9016.1.145.000.4.4.90.52	R\$ 38.000,00
02.13.10.302.9016.1.196.000.4.4.90.52	R\$286.184,02
TOTAL:	R\$374.928,96

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro na Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde – Exercícios Anteriores, no valor de R\$336.928,96 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) e na Fonte 202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde - Exercícios Anteriores, no valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de julho de 2022.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 6.258, de 15/07/2022 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 092/2022.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 15 de julho de 2022.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal